



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 06/2025

Data de Instauração: 18 de março de 2025

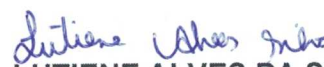
Autuado por: Lutiene Alves da Silva, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Proposição: Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da Lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores.

Instaurado Processo Legislativo na Câmara Municipal, em 18 de março de 2025.

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 18 de março de 2025.


LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NOS ANEXOS III, IV e VI e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2010 QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal, alterada pelas leis complementares 021/2019, 026/2020, 024/2022 e 036/2023 e passam a vigorar conforme estrutura anexa à presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei Complementar são retroativos a 01/02/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 18 de março de 2025.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS:97615200644
Assinado de forma digital por
OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS:97615200644
Dados: 2025.03.18 14:22:06 -03'00'

Ozanam Oliveira de Farias

Prefeito Municipal



ANEXO III
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025
 LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023
 Lei Complementar nº 024/2022
 Lei Complementar nº 021/2019
 Lei Complementar nº 026/2020
 CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
 PROVIMENTO EFETIVO

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO Em 2019	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE RECRUTAMENTO	ESCOLARIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
PROFESSOR II e PROFESSOR DE ED. FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	20	R\$ 2.702,02	25 HSEM	CONCURSO PÚBLICO	FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PEDAGOGO	ESPECIALISTAS: SUPERVISOR ESCOLAR ORIENTADOR ESCOLAR	3	R\$ 3.177,57	25 HSEM	CONCURSO PÚBLICO	FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL
PROFESSOR I	PROFESSOR REGENTE / AUXILIAR	20	R\$ 2.075,18	25 HSEM	CONCURSO PÚBLICO	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL DO MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO INFANTIL

OZANAM OLIVEIRA DE
 FARIAS:97615200644

Assinado de forma digital por
 OZANAM OLIVEIRA DE
 FARIAS:97615200644
 Dados: 2025.03.18 14:25:31 -03'00'

ANEXO IV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

Lei Complementar nº 024/2022

Lei complementar Nº. 031/2022

Lei Complementar 021/2019

**CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

**PROVIMENTO EM COMISSÃO
FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO**

LC 021/2019

LC 026/2020

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO	
					2017	
DIRETOR ESCOLAR	2	limitado o preenchimento a profissional do magistério	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 4.323,24	
VICE-DIRETOR ESCOLAR	3	limitado o preenchimento a profissional do magistério	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 3.300,00	

Projeto de Lei Complementar nº 004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO VI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2025
LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023
Lei complementar Nº. 031/2022
Lei Complementar nº 024/2022
Lei complementar Nº. 026/2020
Lei Complementar 021/2019

GRAU		NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
PROFESSOR REGENTE / AUXILIAR			R\$ 2.075,18	2.137,44	2.201,56	2.267,61	2.335,63	2.405,70	2.477,87	2.552,21	2.628,78	2.707,64	2.788,87	2.872,53	2.958,71	3.047,47
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I			R\$ 2.702,02	2.783,08	2.866,57	2.952,57	3.041,15	3.132,38	3.226,35	3.323,14	3.422,84	3.525,52	3.631,29	3.740,23	3.852,43	3.968,01
ESPECIALISTAS (ESP)			R\$ 3.177,57	3.272,90	3.371,08	3.472,22	3.576,38	3.683,67	3.794,18	3.908,01	4.025,25	4.146,01	4.270,39	4.398,50	4.530,46	4.666,37

OZANAM OLIVEIRA
DE
FARIAS:97615200644
Assinado de forma digital por
OZANAM OLIVEIRA DE
FARIAS:97615200644
Dados: 2025.03.18 14:38:43
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

É cediço que a Constituição Federal acerca da fixação ou alteração da remuneração e do subsídio dos servidores dispõe:

Art. 37 - omissis

(...)

X – **a remuneração** dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/1998)

Inferre-se do comando legal que a Constituição exige lei específica para a fixação ou alteração dos vencimentos do servidor público, portanto, trata-se de matéria em que se aplica o princípio da legalidade, ou, mais precisamente, o princípio da reserva legal.

José Afonso da Silva, distinguindo o princípio da legalidade do princípio da reserva legal, assim ensina:

"O primeiro significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador. O segundo consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se necessariamente por lei formal. Embora às vezes se diga que o princípio da legalidade se revela como um caso de reserva relativa, ainda assim é de reconhecer-se diferença entre ambos, pois que o legislador, no caso de reserva de lei, deve ditar uma disciplina mais específica do que é necessário para satisfazer o princípio da legalidade.

(...)

Quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei, encontramos-nos diante do princípio da reserva legal. Por isso é que Christian Starck, examinando a questão em face da Constituição da República Federal da Alemanha, esclarece que, junto à **reserva geral**, ela reconhece uma **série de reservas particulares**. E a seguinte lição de Crisafulli situa devidamente a questão:

Tem-se, pois reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada." (in Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: RT, 1990, p. 363-364.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Dessa forma, pretende a Administração recompor a estrutura administrativa do Município, bem como o vencimento dos servidores.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Geraldo da Piedade, 18 de fevereiro de 2025.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS:97615200644
Assinado de forma digital por
OZANAM OLIVEIRA DE
FARIAS:97615200644
Dados: 2025.03.18 14:22:32 -03'00'

Ozanam Oliveira de Farias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Atendendo despacho do Sr. Prefeito de São Geraldo da Piedade, Sr., OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº.101/2000, para ocorrer às despesas previstas NO **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 02 de 09 de março de 2025**, que modificações nos anexos III, IV e VI e II DA **LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2010** que trata do plano de carreira do magistério municipal, alterada pelas leis complementares 021/2019, 026/2020, 024/2022 e 036/2023, passaremos fazer algumas considerações.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

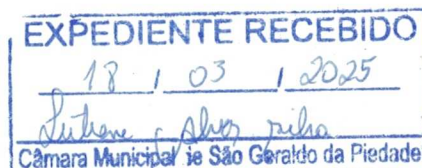
Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2025 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora criadas pela administração, há aumento de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual.

METODOLOGIA DE CÁLCULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

O Município gastou no período com pessoal o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Exercício de 2022.

TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	10.180.851,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Anexo 5)	23.444.835,71
GASTOS COM PESSOAL EM % DA RCL	43,42%

Exercício de 2023

TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	11.791.038,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Anexo 5)	25.766.795,99
GASTOS COM PESSOAL EM % DA RCL	45,76%

Exercício de 2024

TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	12.370.751,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Anexo 5)	27.814.189,01
GASTOS COM PESSOAL EM % DA RCL	44,48%

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta. Diante dos valores apresentados verificamos que o Município de São Geraldo da Piedade gastou 43,42% de sua Receita Corrente Líquida com pessoal em 2022, 45,76% em 2023 e em 2024 o percentual de 44,48%, demonstrando que não haverá aumento nos gastos com pessoal em relação ao exercício anterior, mantendo um equilíbrio dos gastos do município.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, acreditamos que o Executivo Municipal de São Geraldo da Piedade poderá efetuar despesas prevista nos projetos de lei ora apresentado.

Comprometimento da Receita Corrente Líquida

Média mensal dos gastos com pessoal em 2025 (Fevereiro)	929.500,40
Receita Corrente Líquida Efetivada em 2025 (Fevereiro)	2.623.580,07
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL DE 2025 (Fevereiro)	1.643.727,11
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL EDUCAÇÃO EM 2025 (Fevereiro)	467.252,64
Valor de Acréscimo na Despesa com Pessoal em 2025	15.696,30
Média mensal dos gastos com pessoal Educação em 2025	266.035,91
TOTAL DA PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL EM 2025	12.281.785,10
Receita Corrente Líquida Estimada para 2025	28.819.996,99
Limite para Gastos com Pessoal em 2025	15.245.737,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

Gastos com pessoal estimado para 2025 em Relação Receita Estimada	42,61%
Aumento da receita corrente líquida de 2022 para 2023	2.321.930,20
Aumento da receita corrente líquida de 2023 para 2024	2.047.423,10
Aumento da receita corrente líquida de 2024 para 2025 (Estimada)	1.005.807,90
Previsão Acréscimo da receita Corrente Liquida em 2025	1.390.709,45

O comprometimento da Receita Corrente Líquida no exercício de 2025, com previsão de acréscimo 5,00% em relação ao exercício de 2024 pode chegar a **45,07% (quarenta e cinco inteiros e sete centésimos pontos percentuais)** da Receita Corrente Líquida, de acordo com os cálculos, considerando que os mesmos cargos ocupados em 2024 permaneça ocupados em 2025, acrescidas os vencimentos previstos nos referidos projeto de lei, este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação à Receita Corrente Líquida estimada que poderá ser arrecada em 2025, Portanto o a média no período de janeiro a dezembro com o reajuste salarial para R\$ **944.752,70 (novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**, não comprometendo portanto o enquadramento no índices, estando assim atendendo os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

É nosso Parecer. SME.

EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
Assessoria Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA : Vencimentos dos Servidores no exercício de 2025.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Março de 2025	Indeterminado

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023				
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	VALOR A SUPLEMENTAR (C)	% (A/B+C)	SALDO RESTANTE (B+C-A)
12.281.785,10	11.475.732,10	809.053,00	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	31.90.01.00-00	Aposentadoria RPPS
	31.90.04.01-00	Pessoal Contratado
	31.90.11.01-00	Pessoal Efetivo
	31.90.13.01-00	Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2026	12.687.680,36	Janeiro a dezembro + 13º.
2027	13.322.064,37	janeiro a dezembro + 13º.
2028	13.988.167,59	janeiro a dezembro + 13º.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita tributária, as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 17 de março de 2025.


EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
Assessoria Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, que faz Assessoria Contábil ao Município de São Geraldo da Piedade, CRC-MG 42.934. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que os vencimentos no valor estimado de março a dezembro em **R\$: 12.281.785,10 (doze milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)** encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
31.90.01.00-00	11.475.732,10	809.053,00	1.543.727,11	10,741.058,00
31.90.04.01-00				
31.90.11.01-00				
31.90.13.01-00				

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 17 de março de 2025.


EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
Assessoria Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de São Geraldo da Piedade, Sr. **OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa salarial está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

São Geraldo da Piedade, 17 de março de 2025.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

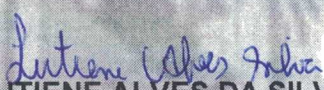
CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO
(Processo Legislativo Ordinário nº 06/2025)

**Certifica a Instauração de Processo
Legislativo**

Eu, **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, nos termos regimentais, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 18 de março de 2025, o Projeto de Lei Complementar Nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores, de autoria do Executivo Municipal.

Por ser verdade firmo a presente e faço juntada nos autos do processo legislativo.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 18 de março de 2025.



LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO (Processo Legislativo Ordinário nº 06/2025)

Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores.

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em obediência que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 18 de março de 2025, foi publicado no site oficial da Câmara (<http://cmsaogeraldodapiedade.mg.gov.br>) o Projeto de Lei Complementar Nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores, de autoria do Executivo Municipal, que tramitará nos termos regimentais através do Processo Legislativo Ordinário nº 06/2025.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 18 de março de 2025.


LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Presidência da Câmara, despacho do Secretária Geral da Câmara, os autos referentes ao Processo Legislativo Ordinário nº 06/2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 18 de março de 2025.


WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

21/03/2025

PRESIDENTE

(Leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ Edimilson Ferreira de Souza
- ✓ Edson de Souza
- ✓ Ilmo Coelho da Silva
- ✓ Jalmas Barbosa Maciel
- ✓ José Aparecido Pinto
- ✓ José Roberto Martins de Moura
- ✓ Ronei de Souza Dias
- ✓ Waldiomar Rodrigues Santiago
- ✓ Wilson Martins Andrade

PRESIDENTE

“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”

✓ **PEQUENO EXPEDIENTE:**

✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES**

- ✓ Leitura da indicação de nº. 22/25 de autoria do Vereador Ilmo Coelho da Silva;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 23/25 de autoria do Vereador Ilmo Coelho da Silva;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 24/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 25/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 26/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 27/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 28/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 29/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;

✓ **APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES**

- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe Sobre Modificações nos Anexos III, IV, e VI e II Da Lei Complementar nº. 007/2010 Que Trata do Plano De Carreira Do Magistério Municipal Com Suas Alterações Posteriores

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

- **GRANDE EXPEDIENTE:**

- ✓ Oradores Inscritos:

- ✓ Vereadores que queiram fazer uso da palavra: (cinco minutos).

- ✓ **ORDEM DO DIA**

- ✓ Não há matérias na Ordem do dia.

- **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ficam os Vereadores convocados para a sessão do dia 04 de abril de 2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 20 de março de 2025.


Waldiomar Rodrigues Santiago
Presidente

Próxima Sessão Ordinária

6ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 04 de abril de 2025

7ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 22 de abril de 2025

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Ata da Quinta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Legislatura 2025/2028 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h10min. Sob a Presidência do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Ilmo Coelho da Silva, e pelo Secretário Ronei de Souza Dias, verificado o quórum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do "Pai Nosso", em seguida, o Secretário fez a verificação da presença de todos os Vereadores, se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara Municipal. O Presidente, deu por aberto os trabalhos, no Pequeno Expediente, foram lidas e apresentadas as Indicações de n.ºs 22 e 23 de 2025 de autoria do Vereador Ilmo Coelho da Silva, aprovadas por unanimidade de votos, em seguida foram lidas e apresentadas as indicações de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago, de n.ºs 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de 2025, no que se refere à indicação de n.º 28, o Sr. Wilson Martins Andrade questionou o termo "desapropriação" utilizado na indicação, segundo entendimento do vereador o termo correto seria aquisição, a Assessoria Técnica desta casa esclareceu a dúvida do vereador acerca do tema, ato contínuo foi lida a indicação de n.º 29 e todas as indicações foram aprovadas por unanimidade de votos, dando sequência a sessão foi lido e apresentado o Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 18 de março de 2025, que Dispõe Sobre Modificações nos Anexos III, IV, e VI e II Da Lei Complementar n.º 007/2010 Que Trata do Plano De Carreira Do Magistério Municipal Com Suas Alterações Posteriores. O Vereador Ronei de Souza Dias, fez o uso da palavra para realizar pedido de votação com urgência para o Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 18 de março de 2025, que Dispõe Sobre Modificações nos Anexos III, IV, e VI e II Da Lei Complementar n.º 007/2010 Que Trata do Plano De Carreira Do Magistério Municipal Com Suas Alterações Posteriores. O pedido de urgência foi colocado em votação, aprovado por unanimidade. No Grande Expediente, o Vereador Edmilson Ferreira de Souza fez o uso da palavra para agradecer a Deus pela oportunidade de estar aqui e aos visitantes. O Vereador Ilmo Coelho da Silva também fez o uso da palavra para agradecer a Deus pela oportunidade de estar aqui, aos visitantes pela presença e aos vereadores por aprovarem todas as indicações. O vereador Sr. Ronei de Souza Dias destacou mais uma vez a importância do Projeto que está sendo votado hoje. Os vereadores José Aparecido Pinto e José Roberto Martins de Moura também agradeceram a Deus e aos visitantes presentes. O vereador Sr. Waldiomar Rodrigues Santiago pediu a todos que fizessem um minuto de silêncio em homenagem ao Sr. Magno Antônio de França (Bala) vereador e ex-presidente desta casa. Passando para Ordem do Dia, foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 18 de março de 2025, que Dispõe Sobre Modificações nos Anexos III, IV, e VI e II Da Lei Complementar n.º 007/2010 Que Trata do Plano De Carreira Do Magistério Municipal Com Suas Alterações Posteriores, aprovado por unanimidade. O Presidente fez as considerações finais, e deu por encerrada a Sessão, às 18h 05min determinando a lavratura e leitura da ata, que foi lida e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da Sessão e nada mais havendo a tratar, convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 04 de abril de 2025.

Ilmo Coelho da Silva
Ronei de Souza Dias
Edmilson Ferreira de Souza

Praça Raul Soares, nº 150 - Centro

Wilson Martins Andrade

Waldiomar Rodrigues Santiago

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 03 / 2025

Wilson Martins Andrade
Câmara Munir de São Geraldo da Piedade



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
(Processo Legislativo Ordinário nº 06/2025)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 06/2025, com a tramitação Projeto de Lei Complementar Nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Secretaria Geral da Câmara e com abertura em 18 de março de 2025, feita a apresentação e leitura na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2025. Vem fazer despacho para aos presidentes das Comissões Permanentes dos autos para que nos termos regimentais, manifestem sobre a matéria.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 21 de março de 2025.



WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

PROTOCOLO

Recebi nesta data primeira via do presente despacho em
21/03/2025.

ILMO COELHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 06/2025

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

(Artigos 73 a 94, da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018– Regimento Interno)

Foi protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 18 de março de 2025, o Projeto de Lei Complementar Nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores de autoria do Executivo Municipal, atendendo despacho do Presidente para que emita parecer das Comissões, para que possa ser apreciado em Plenário na Sessão Plenária Ordinária do dia 21 de março de 2025.

O Processo em epígrafe, está sendo coordenado e orientado com ajuda da Assessoria Técnica da Câmara, opinando pela regularidade do projeto de lei. Com despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos no dia 21 de março de 2025, tramitando através do processo legislativo ordinário nº 06/2025. Este relator recebeu o processo legislativo com todos os autos na forma eletrônica, para análise e emissão de parecer sobre a proposição apresentada.

RELATOR:

Edson de Souza – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

RELATÓRIO

Trata-se Projeto de Lei Complementar Nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores, de autoria do Executivo Municipal. A proposição de lei, está acompanhado de mensagem e parecer da Assessoria Técnica, onde demonstra que do ponto de vista técnico a proposição de lei não necessita de ajustes, como está acostado nos autos do processo legislativo ordinário nº 06/2025.

Do Mérito

A proposição em exame, de autoria do Poder Exececutivo, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I do art. 30, da Constituição da República. Trata-se de proposição de iniciativa dos Poderes Municipais, pois trata de legislar sobre assuntos de interesse local.

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

Parecer do Relator

Após análise do Projeto de Lei Complementar Nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores, de autoria do Executivo Municipal, este Relator manifesta pela regularidade do projeto de lei.

Assim, segue o projeto de lei, que poderá ser discutido pelo Plenário da Câmara como última instância deste Poder. Se aprovado, segue para sanção do Prefeito.

É o parecer.

Sala dos Vereadores, em 21 de março de 2025.



Edson de Souza

Vereador Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos dos artigos 73 a 94, da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre “o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade”. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), emite o parecer sobre a matéria submetida à sua apreciação, como segue:

O Projeto de Lei Complementar Nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 18 de março de 2025, feita apresentação na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2025, com despacho do presidente no dia 21 de março, para emissão de parecer das Comissões Permanentes nos termos regimentais. Tramitando através do Processo Legislativo Interno nº 06/2025. O relator recebeu os autos processuais e com apoio da assessoria técnica e jurídica da Câmara Municipal, procedeu análise e emitiu parecer sobre a proposição apresentada.

Parecer

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinam, em reunião realizada em 21 de abril de 2025, por unanimidade de votos, em conformidade com o parecer de seu relator, pela regular tramitação do Projeto de Lei Complementar Nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores, de autoria do Executivo Municipal, devendo ser submetido a discussão e votação no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 21 de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

ILMO COELHO DA SILVA

Presidente

EDSON DE SOUZA

Relator

JALMAS BARBOSA MACIEL

3º Membro

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo Ordinário nº 06/2025)

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, recebeu da Secretaria Geral da Câmara em 18 de março de 2025 despacho dos autos processuais nº 06/2025, com a tramitação Projeto de Lei Complementar Nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI e II da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal com suas alterações posteriores, de autoria do Executivo Municipal.

Considerando que a Assessoria Técnica da Casa analisou e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestou favorável a tramitação da Proposição, fica determinada a inclusão da matéria para ser apresentada na Sessão Ordinária do dia de 21 de março de 2025, devendo a Secretaria Geral da Câmara proceder a inclusão na pauta, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 21 de março de 2025.

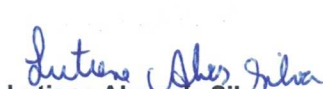


WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Secretaria Geral da Câmara, despacho do Presidente referente aos autos do processo legislativo nº 06/2025, para inclusão na pauta do dia 21/03/2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 21 de março de 2025.



Lutiene Alves da Silva
Secretária Geral

PAUTA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

21/03/2025

PRESIDENTE

(Leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ Edimilson Ferreira de Souza
- ✓ Edson de Souza
- ✓ Ilmo Coelho da Silva
- ✓ Jalmas Barbosa Maciel
- ✓ José Aparecido Pinto
- ✓ José Roberto Martins de Moura
- ✓ Ronei de Souza Dias
- ✓ Waldiomar Rodrigues Santiago
- ✓ Wilson Martins Andrade

PRESIDENTE

"Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária"

✓ **PEQUENO EXPEDIENTE:**

✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES**

- ✓ Leitura da indicação de nº. 22/25 de autoria do Vereador Ilmo Coelho da Silva;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 23/25 de autoria do Vereador Ilmo Coelho da Silva;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 24/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 25/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 26/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 27/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 28/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 29/25 de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago;

✓ **APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES**

- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 18 de março de 2025, Dispõe Sobre Modificações nos Anexos III, IV, e VI e II Da Lei Complementar nº. 007/2010 Que Trata do Plano De Carreira Do Magistério Municipal Com Suas Alterações Posteriores

• **GRANDE EXPEDIENTE:**

- ✓ **Oradores Inscritos:**

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

✓ Vereadores que queiram fazer uso da palavra: (cinco minutos).

✓ **ORDEM DO DIA**

✓ **Não há matérias na Ordem do dia.**

• **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ficam os Vereadores convocados para a sessão do dia 04 de abril de 2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 20 de março de 2025.


Waldiomar Rodrigues Santiago
Presidente

Próxima Sessão Ordinária

6ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 04 de abril de 2025

7ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 22 de abril de 2025

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA
2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Ata da Quinta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Legislatura 2025/2028 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h10min. Sob a Presidência do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Ilmo Coelho da Silva, e pelo Secretário Ronei de Souza Dias, verificado o quórum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do "Pai Nosso", em seguida, o Secretário fez a verificação da presença de todos os Vereadores, se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara Municipal. O Presidente, deu por aberto os trabalhos, no Pequeno Expediente, foram lidas e apresentadas as indicações de n.ºs 22 e 23 de 2025 de autoria do Vereador Ilmo Coelho da Silva, aprovadas por unanimidade de votos, em seguida foram lidas e apresentadas as indicações de autoria do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago, de n.ºs 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de 2025, no que se refere à indicação de n.º 28, o Sr. Wilson Martins Andrade questionou o termo "desapropriação" utilizado na indicação, segundo entendimento do vereador o termo correto seria aquisição, a Assessoria Técnica desta casa esclareceu a dúvida do vereador acerca do tema, ato contínuo foi lida a indicação de n.º 29 e todas as indicações foram aprovadas por unanimidade de votos, dando sequência a sessão foi lido e apresentado o Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 18 de março de 2025, que Dispõe Sobre Modificações nos Anexos III, IV, e VI e II Da Lei Complementar n.º 007/2010 Que Trata do Plano De Carreira Do Magistério Municipal Com Suas Alterações Posteriores. O Vereador Ronei de Souza Dias, fez o uso da palavra para realizar pedido de votação com urgência para o Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 18 de março de 2025, que Dispõe Sobre Modificações nos Anexos III, IV, e VI e II Da Lei Complementar n.º 007/2010 Que Trata do Plano De Carreira Do Magistério Municipal Com Suas Alterações Posteriores. O pedido de urgência foi colocado em votação, aprovado por unanimidade. No Grande Expediente, o Vereador Edmilson Ferreira de Souza fez o uso da palavra para agradecer a Deus pela oportunidade de estar aqui e aos visitantes. O Vereador Ilmo Coelho da Silva também fez o uso da palavra para agradecer a Deus pela oportunidade de estar aqui, aos visitantes pela presença e aos vereadores por aprovarem todas as indicações. O vereador Sr. Ronei de Souza Dias destacou mais uma vez a importância do Projeto que está sendo votado hoje. Os vereadores José Aparecido Pinto e José Roberto Martins de Moura também agradeceram a Deus e aos visitantes presentes. O vereador Sr. Waldiomar Rodrigues Santiago pediu a todos que fizessem um minuto de silêncio em homenagem ao Sr. Magno Antônio de França (Bala) vereador e ex-presidente desta casa. Passando para Ordem do Dia, foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 18 de março de 2025, que Dispõe Sobre Modificações nos Anexos III, IV, e VI e II Da Lei Complementar n.º 007/2010 Que Trata do Plano De Carreira Do Magistério Municipal Com Suas Alterações Posteriores, aprovado por unanimidade. O Presidente fez as considerações finais, e deu por encerrada a Sessão, às 18h 05min determinando a lavratura e leitura da ata, que foi lida e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da Sessão e nada mais havendo a tratar, convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 04 de abril de 2025.

[Assinaturas manuscritas]
Praça Raul Soares, nº 150 - Centro
[Assinatura manuscrita]

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

CONFERE COM O ORIGINAL

21 103 12025

[Assinatura manuscrita]
Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

REDAÇÃO FINAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 40, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES
NOS ANEXOS III, IV e VI e II DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 007/2010 QUE
TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL COM SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal, alterada pelas leis complementares 021/2019, 026/2020, 024/2022 e 036/2023 e passam a vigorar conforme estrutura anexa à presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei Complementar são retroativos a 01/02/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, 25 de março de 2025.

WALDIOMAR RODRIGUES
SANTIAGO:04992590683

Assinado de forma digital por
WALDIOMAR RODRIGUES
SANTIAGO:04992590683
Dados: 2025.03.25 15:53:12 -03'00'

WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

Redação Final Lei Complementar nº. 40/2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO VI
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2025
 LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023
 Lei complementar Nº. 031/2022
 Lei Complementar nº 024/2022
 Lei complementar Nº. 026/2020
 Lei Complementar 021/2019

GRAU	CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
	PROFESSOR REGENTE / AUXILIAR	I	R\$ 2.075,18	2.137,44	2.201,56	2.267,61	2.335,63	2.405,70	2.477,87	2.552,21	2.628,78	2.707,64	2.788,87	2.872,53	2.958,71	3.047,47
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	II	R\$ 2.702,02	2.783,08	2.866,57	2.952,57	3.041,15	3.132,38	3.226,35	3.323,14	3.422,84	3.525,52	3.631,29	3.740,23	3.852,43	3.968,01
	ESPECIALISTAS (ESP)	III	R\$ 3.177,57	3.272,90	3.371,08	3.472,22	3.576,38	3.683,67	3.794,18	3.908,01	4.025,25	4.146,01	4.270,39	4.398,50	4.530,46	4.666,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 040, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NOS ANEXOS III, IV e VI e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2010 QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre modificações nos anexos III, IV e VI da lei complementar nº. 007/2010 que trata do plano de carreira do magistério municipal, alterada pelas leis complementares 021/2019, 026/2020, 024/2022 e 036/2023 e passam a vigorar conforme estrutura anexa à presente Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei Complementar são retroativos a 01/02/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 26 de março de 2025.


Ozanam Oliveira de Farias
Prefeito Municipal

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2025
LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023
Lei Complementar nº 024/2022
Lei Complementar nº 021/2019
Lei Complementar nº 026/2020
CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
PROVIMENTO EFETIVO

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO Em 2019	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE RECRUTAMENTO	ESCOLARIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
PROFESSOR II e PROFESSOR DE ED. FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	20	R\$ 2.702,02	25 H/SEM	CONCURSO PÚBLICO	FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PEDAGOGO	ESPECIALISTAS: SUPERVISOR ESCOLAR ORIENTADOR ESCOLAR	3	R\$ 3.177,57	25 H/SEM	CONCURSO PÚBLICO	FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL
PROFESSOR I	PROFESSOR REGENTE / AUXILIAR	20	R\$ 2.075,18	25 H/SEM	CONCURSO PÚBLICO	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL DO MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO INFANTIL



ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº. 040/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

Lei Complementar nº 024/2022

Lei complementar Nº. 031/2022

Lei Complementar 021/2019

**CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
PROVIMENTO EM COMISSÃO
FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO**

LC 021/2019

LC 026/2020

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO	
					2017	
DIRETOR ESCOLAR	2	limitado o preenchimento a profissional do magistério	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 4.323,24	
VICE-DIRETOR ESCOLAR	3	limitado o preenchimento a profissional do magistério	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 3.300,00	

Lei Complementar nº. 040/2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO VI
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2025
 LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023
 Lei complementar Nº. 031/2022
 Lei Complementar nº. 024/2022
 Lei complementar Nº. 026/2020
 Lei Complementar 021/2019

GRAU

CARGO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
PROFESSOR REGENTE / AUXILIAR	I	R\$ 2.075,18	2.137,44	2.201,56	2.267,61	2.335,63	2.405,70	2.477,87	2.552,21	2.628,78	2.707,64	2.788,87	2.872,53	2.958,71	3.047,47
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	II	R\$ 2.702,02	2.783,08	2.866,57	2.952,57	3.041,15	3.132,38	3.226,35	3.323,14	3.422,84	3.525,52	3.631,29	3.740,23	3.852,43	3.968,01
ESPECIALISTAS (ESP)	III	R\$ 3.177,57	3.272,90	3.371,08	3.472,22	3.576,38	3.683,67	3.794,18	3.908,01	4.025,25	4.146,01	4.270,39	4.398,50	4.530,46	4.666,37